



MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 7792/2026

As partes, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º **45.289.329/0001-52**, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. Nilson Alves de Andrade**, portador dos documentos de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED] e de outro lado a empresa [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CNPJ [REDACTED], neste ato representada pelo [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação dos serviços de que se trata a cláusula primeira, em razão de Dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de guindaste de 60t (com operador) e PTA articulada de 15metros (sem operador) para movimentações de cargas e manutenções em alturas.

- **Guindaste Rodoviário Autopropelido;** Guindaste Rodoviário Autopropelido com capacidade máxima nominal de 60 toneladas métricas a um raio de 2,5 metros a 3,0 metros do eixo de rotação, momento de carga máximo de aproximadamente 180t. m, configuração de eixos com tração mínima de 6 X 4 ou 8 X 4, sistema de lança principal telescópica hidráulica de seção poligonal com comprimento mínimo recolhida de 10,5 metros e alcance máximo totalmente estendida de no mínimo 40 metros, equipada com lança auxiliar treliçada (Jib) de 9 metros a 15 metros com regulagem de angulação, proporcionando uma altura máxima de içamento de aproximadamente 42 metros na lança principal e até 56 metros com o Jib instalado, sistema de guincho principal acionado por motor de pistão axial com freio automático multidisco e cabo de aço não-giratório, sistema de patolamento composto por 4 vigas estabilizadoras hidráulicas independentes com indicador de nível eletrônico e acompanhado de sapatas de apoio, motorização do chassi a Diesel em conformidade com Proconve P8 (Euro 6) ou equivalente com potência mínima entre 300 HP e 360 HP, cabine de operação com visibilidade panorâmica, ar-condicionado, comandos por *joysticks* e proteção FOPS contra queda de objetos, sistema de segurança eletrônico obrigatório equipado com LMI (Indicador de Momento de Carga) com bloqueio automático de funções limitantes, sensor fim de curso anti-Two-Block (A2B) contra o choque do moitão e anemômetro digital, incluindo como acessórios obrigatórios 01 moitão principal multi-polias para capacidade máxima, 01 moitão auxiliar tipo bola para linha simples e kit completo de contrapesos modulares originais do equipamento.

- **Plataforma Elevatória de Lança Articulada PTA;** com propulsão/motorização por motor a Diesel (combustão interna), sistema de tração mínimo de 4 X 2 (preferencialmente 4 X 4 para terrenos irregulares), altura trabalho mínima de 15,50 metros, altura máxima da plataforma (piso do cesto) mínima de 13,70 metros, alcance horizontal máximo mínimo de 7,40 metros, altura de articulação sobre obstáculos mínima de 7,30 metros, capacidade de carga operacional no cesto mínima de 230 kg a 250 kg (com suporte para até dois operadores e ferramentas), dimensões do cesto (plataforma) mínima de 0,76 X 1,83mt com rotação hidráulica de 180 graus, e pneus do tipo "enchimento com espuma" ou "lameiros de alta flutuação", adequados para uso externo em solo firme ou acidentado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ *****.

2.2 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual.

2.3 Os recursos para pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: **04.05.03 – 17.512.0060-2.144– 3.3.90.39.12.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados após o aceite definitivo da Nota Fiscal.

3.2 O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à fornecedora e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.3 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e demais instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de imposto de renda do valor bruto da nota fiscal, fatura ou boleto. Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "imposto de renda retido na fonte", sendo que:

3.4 A apuração da base de cálculo da retenção de que trata esta cláusula deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e demais instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil; Em caso de empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional, não haverá incidência de imposto de renda, em face do regime de tributação diferenciada, contudo, ficam sujeitas a apresentarem declaração acerca de tal condição. Em caso de inobservância do item anterior, a nota fiscal será devolvida para correção e enquanto não corrigida não correrá prazo para pagamento.

3.5 Caso a CONTRATADA seja optante Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda torna-se



impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em algumas vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir com as obrigações avençadas perante a Autarquia, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em razão do desenquadramento do referido regime.

3.6 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira com base na Utilização de índices de preços, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 O serviço deverá ser realizado no poço da FEB localizado na Rua São José, 151 Barretos -SP.

4.2 A entrega do serviço será de forma integral, para fins de análise e validação pelas fiscalizações, respeitando o cronograma informado no termo de referência.

4.3 A inicialização dos serviços deverá iniciar imediatamente após o envio do pedido compra juntamente com a assinatura do contrato respeitando o cronograma do termo de referência.

4.4 Assim que for faturada enviar a Nota Fiscal para os e-mails, engenharia@saaeb.com.br, contabilidade@saaeb.com.br e compras@saaeb.com.br, devendo nela constar o número do pedido de compra gerado, número do contrato, descrição do serviço realizado e dados bancários para pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é permitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar e entregar a PTA (sem operador) e o Guindaste (com operador) no local, data e horários estabelecidos pelo gestor do contrato, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza;

6.2 Fica responsabilidade da contratada todo os custos com o abastecimento de diesel ao longo do período contratual;

6.3 Transportar os equipamentos até o local de destino, responsabilizando-se integralmente pelos custos de frete, pranchas de transportes, batedores de escolta, Autorização Especial de Trânsito (AET) e se caso necessário autorização dos órgãos competentes DNIT, DER e Concessionária responsável;

6.4 Substituir qualquer um dos equipamentos que apresentar defeito mecânico ou hidráulico estrutural que impeça a sua operação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação



formal, por outro modelo de especificação igual, equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional para contratante;

6.5 Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados por falhas estruturais, mecânicas ou de fabricação dos equipamentos locados, bem como por acidentes decorrentes de negligência na manutenção e operação das máquinas;

6.6 Fornecer operador qualificado, habilitado, devidamente certificado para a operações de classe de 60 toneladas e estando em dia com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

6.7 Garantir que o operador cumpra rigorosamente as normas de segurança do local e os limites da tabela de carga do equipamento, tendo o profissional total autonomia para recusar operações que configurem risco iminente de tombamento ou acidente.

6.8 A contratada obriga-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela contratante, em qualquer fase da execução dos serviços, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

6.9 A contratada deverá acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro dos serviços previsto no escopo do termo de referência;

6.10 A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou aplicativo de mensagem eletrônica enviado pelo gestor e os fiscais;

6.11 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e adotar as medidas de proteção coletiva – EPC necessárias à segurança dos trabalhadores;

6.12 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais decorrentes da execução do contrato;

6.13 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços;

6.14 Disponibilizar a devida sinalização adequada para proteção dos trabalhadores, servidores e demais pessoas que estiverem circulando pela área;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7.1 Receber, conferir e fiscalizar os serviços prestados, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no termo de referência;

7.2 Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



7.3 Comunicar formalmente a contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento, concedendo prazo para regularização, quando couber;

7.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados contratualmente, após o recebimento dos serviços e apresentação dos documentos fiscais e técnicos exigidos;

7.5 Designar servidor ou equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

7.6 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas de segurança;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1 **Recebimento Provisório** ocorrerá no ato da entrega física de cada equipamento (Guindaste de 60t e Plataforma Trabalho Aéreo - PTA) no local designado pelo CONTRATANTE (Rua São José, Barretos/SP), oportunidade em que o fiscal do contrato realizará a vistoria preliminar de conformidade.

8.3 Quaisquer defeitos, vícios ocultos ou incorreções que não forem observados no ato do recebimento provisório **não eximirão** a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. O **Recebimento Definitivo** dos serviços de locação ocorrerá após o término do período de utilização dos equipamentos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após a entrega do Relatório de Medição formalizado pelo gestor, após expressa aprovação da fiscalização.

9.2. O Recebimento Definitivo ficará estritamente condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos para liquidação da despesa:

- Apresentação e validação do Relatório de Medição das diárias efetivamente trabalhadas e disponibilizadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato do SAAEB;
- Confirmação de que não houve paralisação técnica das máquinas sem a devida compensação de horas ou substituição por parte da CONTRATADA;
- Apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) vigentes da CONTRATADA relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de locação correspondente aos valores atestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A garantia abrangerá quaisquer vícios, defeitos de execução, omissões, incompatibilidade ou inadequações que venham a ser identificadas, devendo a contratada proceder às devidas correções sem qualquer ônus para a contratante.

10.1.1 Não cabendo sob hipótese nenhuma como justificativa ou defesa, alegações de qualquer elemento referentes ao desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições no seu todo ou em partes do contrato, das especificações, dos orçamentos e outras disposições relacionadas com a execução, fiscalização e faturamento dos serviços contratados.

10.2 A contratada garantirá o perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança da PTA e o do Guindaste durante todo o período de vigência da locação, responsabilizando-se por vícios ou defeitos preexistentes à entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 115 e artigos 155, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e 163 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

14.2 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços:

14.3 até cinco (05) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

14.4 Superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

14.6 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.

14.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O servidor Douglas Gomes São Tiago exercerá a função de gestor e indicará o servidor Rafael Crispim Pereira para executar as funções de fiscalização do contrato, devendo praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

15.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Barretos, ** de outubro de 2026.



P/CONTRATADA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

Nilson Alves Andrade
Superintendente

Douglas Gomes São Tiago
Engenheiro

P/ CONTRATADA

Sócio Administrador

Testemunhas:

Daiana Cristina Dias da Silva

Davy William Lourenço Ribeiro

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

CONTRATADO: *****

CONTRATO Nº: **/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de guindaste de 60t (com operador) e PTA articulada de 15metros (sem operador) para movimentações de cargas e manutenções em alturas.



Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Catches", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(os) de Atualização Cadastral" anexam(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada: *****

Nome: *****

Cargo: Sócio Administrador

CPF: *****

Assinatura: _____

COORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Douglas Gomes São Tiago

Cargo: Engenheiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(si) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*